

Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
m. 1/2

Ofício nº 205/04

Lapa, 22 de Junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 27/04, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

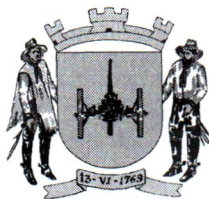
PROTOCOLADO nº 631/04

DATA 28, 06, 04

14:05 hrs LMS.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
myB.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica isenta, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos tributos municipais, abaixo elencados:

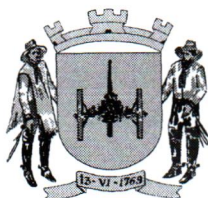
- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- b) Taxa de Alvará de Construção e;
- c) Taxa de Habite-se.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* deste artigo, refere-se exclusivamente às obras de construção de habitações no regime de “Autogestão” no Programa Casa da Família em parceria entre a COHAPAR e o Município da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 28 de junho de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de junho de 2004.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
myb.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 22.06.2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando o disposto nos Ofícios nºs 038/04 – 039/04 e 185/04 – ADM, nos quais a Administração Municipal através de seu Ilustríssimo Prefeito, compromete-se a contribuir para a construção das habitações populares em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dentre outros, com a dispensa do pagamento do Imposto Sobre Serviços, do pagamento do Alvará de Construção e Habite-se, é que se coloca o presente Projeto de Lei sob aprovação desta Egrégia Casa.

Tal fato se faz de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal, bem como atende os parâmetros das Leis Federais atinentes ao caso, no intuito de promover a integração social e prover as necessidades da população carente, mais especificamente àqueles que não dispõe de moradia própria.

Tendo em vista ainda, que a finalidade precípua deste projeto é de caráter eminentemente social e que os beneficiados são pessoas de baixíssima renda, justificando desta forma o incentivo e a cooperação estendida ao projeto, no qual somando-se esforços será viável a conclusão das obras.

Desta forma, o presente projeto viabilizará mais um plano de implantação social, sempre objetivando apoiar os que realmente necessitam da atuação do Poder Público Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de junho de 2004.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO**

CI N.º :112/04
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
PARA: PROCURADORIA

Lapa, 16 de junho de 2004.

De acordo com os ofícios n.ºs 038/04, 039/04 e 185/04 (em anexo) encaminhados à Cohapar, nos quais esta Prefeitura compromete-se em contribuir com a dispensa de pagamento do ISS, Alvará de Construção e Habite-se, para construção de habitações no regime de "Autogestão" programa "Casa da Família", solicito que sejam viabilizados procedimentos na forma da lei a fim de que possamos cumprir com tal comprometimento.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Neusa S. Ferreira
p/ **Simone Maria Nogueira**
Diretora do Depto. de Patrimônio

De acordo
17/06/04
[assinatura]

CIENTE: Encaminhe-se à Procuradoria, em: 17/06/04.

[assinatura]
Flávio de Modesti
Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL
0700
RECEBI EM 16.06.2004
ÀS 16:22 HORAS
ASSINATURA *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado da Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PLS. Nº 05

m/p.

Ofício Nº: 038/04 - Adm

Lapa, 18 de fevereiro de 2004.

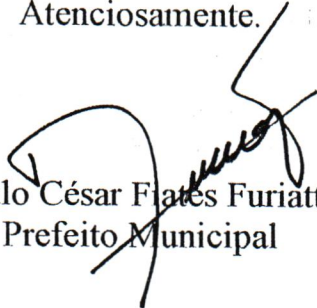
Prezado Senhor:

A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em contribuir com o relacionado nos itens abaixo, para construção de habitações no regime de "Autogestão" no "Programa Casa da Família, com 09 (nove) unidades habitacionais, nos terrenos com área de 1.095,87 m² (área 1) e 600,21 m² (área 2), situada no lugar denominado Bairro "Novo Horizonte" com frente para Rua Heraclides de Almeida esquina com Rua "B", no quadro urbano desta cidade.

1. Limpeza do terreno;
2. Terraplanagem do terreno;
3. Instalação provisória de água e energia elétrica;
4. Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
5. Dispensa de pagamento de I.S.S, Alvará de Construção e do Habite-se;
6. Execução de rede de energia elétrica (existente);
7. Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento (existente);
8. Execução de rede de abastecimento de água (existente);
9. Execução de rede de galeria de águas pluviais (existente);
10. Execução e manutenção das obras de infra-estrutura correspondentes à abertura de ruas e pavimentação;
11. Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
12. Divulgação para cadastramento dos interessados.

Informamos que os dados acima estão de acordo com as disponibilidades desta Prefeitura, a qual assumirá todo o ônus decorrente destes serviços.

Atenciosamente.

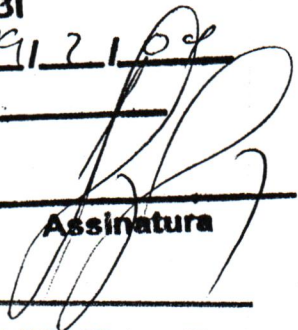

Paulo César Fátes Furiatti
Prefeito Municipal

Ilmo Sr
Luiz Cláudio Romanelli
M.D. Diretor Presidente COHAPAR – Curitiba Pr

RECEBI

Em: 11/2/04

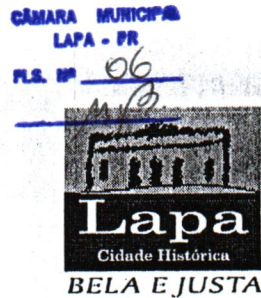
Hora: _____


Assinatura



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado da Paraná



Ofício Nº: 185/04 - Adm

Lapa, 09 de junho de 2004.

Prezado Senhor:

A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em contribuir com o relacionado nos itens abaixo, para construção de habitações no regime de "Autogestão" no "Programa Casa da Família, com aproximadamente 80 (oitenta) unidades habitacionais, no terreno com área de 30.250,00 m², situada à Rua Amazonas, Quarteirão do Olaria, zona urbana desta Cidade, objeto da Matrícula Nº 21.904 do Registro de Imóveis desta Comarca.

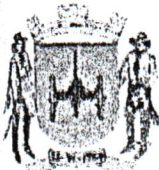
1. Limpeza do terreno;
2. Terraplanagem do terreno;
3. Instalação provisória de água e energia elétrica;
4. Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
5. Dispensa de pagamento do I.S.S, Alvará de Construção e do Habite-se;
6. Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública;
7. Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento;
8. Execução de rede de abastecimento de água;
9. Execução de rede de galeria de águas pluviais;
10. Execução e manutenção de obras de infra estrutura, correspondente à abertura de ruas e pavimentação;
11. Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo,
12. Divulgação para cadastro dos interessados.

Informamos que os dados acima estão de acordo com as disponibilidades desta Prefeitura, a qual assumirá todo o ônus decorrente destes serviços.

Atenciosamente,


Paulo César Fiala Furiatti
Prefeito Municipal

Ilmo Sr
Luiz Cláudio Romanelli
Presidente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado da Paraná



Ofício Nº: 039/04 - Adm

Lapa, 18 de fevereiro de 2004.

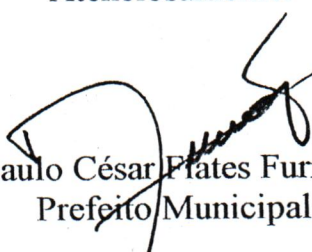
Prezado Senhor:

A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em contribuir com o relacionado nos itens abaixo, para construção de habitações no regime de "Autogestão" no "Programa Casa da Família, com 8 (oito) unidades habitacionais, no terreno com área de 1.075,21 m², na Rua Clementino Paraná esquina com Rua Barão do Rio Branco, no quadro urbano desta cidade.

1. Limpeza do terreno;
2. Terraplanagem do terreno;
3. Instalação provisória de água e energia elétrica;
4. Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
5. Dispensa de pagamento do I.S.S, Alvará de Construção e do Habite-se;
6. Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública (existente);
7. Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento (existente);
8. Execução de rede de abastecimento de água (existente);
9. Execução de rede de galeria de águas pluviais (existente);
10. Execução e manutenção de obras de infra estrutura, correspondente à abertura de ruas e pavimentação (existente);
11. Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo (existente);
12. Divulgação para cadastro dos interessados.

Informamos que os dados acima estão de acordo com as disponibilidades desta Prefeitura, a qual assumirá todo o ônus decorrente destes serviços.

Atenciosamente.

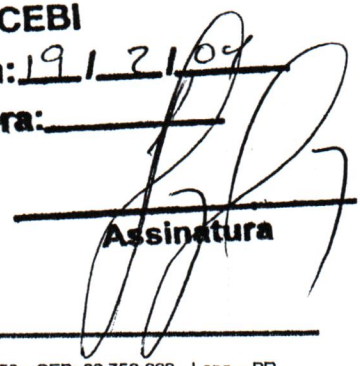

Paulo César Fates Furiatti
Prefeito Municipal

Ilmo Sr
Luiz Cláudio Romaneli
M.D. Diretor Presidente COHAPAR – Curitiba Pr

RECEBI

Em: 19 / 2 / 04

Hora: _____


Assinatura



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L. Nº

08

m/b.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Isenção de Imposto Sobre Serviços, do Pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 29/06/2004.

Encaminhado à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 01/07/2004.☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 01/07/2004.☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 06/07/2004 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador JOÃO RENATO L. AFONSO Lapa, em 06/07/2004. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em 05/07/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador OSVALDO BENEDITO CAMARGO Lapa, em 05/07/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ___/___/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 34/04

PROJETO DE LEI Nº 27/04

Súmula: concede isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providencias.

Muito embora seja louvável a proposição do Executivo, qual seja, a construção de casas populares, para pessoas de baixo poder aquisitivo, a Lei de Responsabilidade Fiscal traça algumas normas gerais a serem seguidas no caso de renúncia de receitas, como a que se apresenta no Projeto de Lei em análise.

Diante disso, solicitamos informações do Poder Executivo Municipal a cerca do assunto, notadamente quanto ao disposto no artigo 14 da mencionada Lei (L.C. 101/00).

Após prestadas essas informações, sugerimos o opinamento da Comissão da área econômica, haja visto já haveremos, de forma oral, analisado o assunto com o seu Presidente.

Recebendo parecer favorável dessa Comissão, nesse aspecto da renúncia de receita, nada a opor que a proposição tenha seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

No entanto, cumpre-nos ressaltar que esta proposição está interligada com o Projeto de Lei nº 25/04.

Achamos conveniente, por precaução, que aguarde-se a sua tramitação para, oportunamente, opinarmos sobre esta matéria.

É o parecer.

Lapa. Pr. em 28 de julho de 2004



CLÓVIS SUPLCY WIEDMER

Assessor Jurídico

VEREADOR ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR DO PROJETO DE LEI 27/2004
PARECER

Súmula: Concede isenção de Imposto sobre Serviços, do Pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

Para instruir o parecer, se fazem necessárias algumas considerações prévias.

1. Síntese

O Executivo, acertadamente, pretende reduzir os déficits habitacionais existentes em nosso Município. Para tanto, pleiteia junto à COHAPAR (Cia. de Habitação do Paraná), a construção de unidades habitacionais como especifica.

Compromete-se assim a, entre outros, isentar de ISS, do alvará de construção e do habite-se a referida Companhia.

É fundamental que se estude cada pleito deste individualmente. Antes, porém, uma breve explanação sobre a isenção à luz do CTN.

2. Isenção

Isenção é exceção feita por lei à regra jurídica de tributação. Assim, deve sempre ser decorrente de lei (CTN Art. 97) que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração (CTN Art. 176).

Art. 97 - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo terceiro do artigo 52, e do seu passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

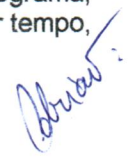
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. (Grifo meu)

Isenção estuda-se em conjunto com matérias de exclusão de crédito tributário, mais especificamente da exclusão, por lei, de parcela da hipótese de incidência, sendo objeto de isenção a parcela que a lei retira dos fatos que realizam a hipótese de incidência da regra de tributação.

A isenção pode ser de caráter geral ou específico. No primeiro caso, decorre diretamente da Lei e no segundo caso demanda requerimento pelo interessado.

No caso em tese, a isenção seria **absoluta** quanto à forma, pois que seria concedida diretamente pela Lei. Quanto a natureza, poderia ser considerada como **simples**, ou seja, sem a imposição de condições ao interessado.

Quanto ao prazo, refere-se, no entendimento deste Vereador, como **indeterminado**, vez que não especifica qual obra mas as obras de construção de habitações no regime autogestão no programa Casa da Família (Parágrafo Único do Artigo 1º do projeto de lei em discussão). Isso nos conduz ao entendimento de que, enquanto houverem obras nesse regime e nesse programa, perdurará a isenção. Nesta modalidade, é cabível a revogação do direito à isenção a qualquer tempo, submetendo, a partir da revogação, o interessado ao pagamento do tributo antes isento.



Quanto à área, estende-se como **ampla** uma vez que não especifica regiões o que nos conduz ao entendimento de que se aplicará, caso implantada, a todo território municipal.

Quanto aos tributos que alcança, pode ser considerada como **especial** pois atinge apenas alguns tributos instituídos no Município e não sua totalidade.

A isenção, em princípio, não se aplica às **taxas e contribuições de melhoria** (ou outras), nem aos **tributos criados depois de sua concessão**. Mas Lei pode determinar o contrário, segundo o artigo 177 do CTN:

Art. 177 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Está na competência do Município a possibilidade de instituir modalidade de isenção segundo a sua conveniência ou necessidade.

3. Isenção de ISS, Taxa de Alvará de Construção e Taxa de Habite-se.

Atendidos os requisitos formais para sua instituição, entendemos que, da ótica do CTN, o Projeto de Lei está adequado. A princípio, como vimos, a isenção alcança somente *impostos*, dependendo de conteúdo expreso no corpo da Lei para alcançar as outras modalidades de tributo, quais sejam, as taxas e contribuições. Até esta regra segue o Projeto de Lei em tese, visto que contém taxativamente quais tributos pretende isentar e qual o beneficiado direto (COHAPAR) e indireto (População carente).

4. Lei Complementar 101/00 – a Lei de Responsabilidade Fiscal

A isenção de **caráter não-geral** é uma modalidade de *renúncia de receita*, tal como prevê o parágrafo 1º do artigo 14 da LC 101/00. Consiste na isenção que é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado comprova o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN Art. 179). Ocorre, portanto, caso a caso.

Por outro lado, a isenção de **caráter geral** é aquela que emana da lei e não depende de requerimento do interessado e nem de qualquer ato administrativo *não é renúncia de receita* (Art. 14 §1º LRF).

O ponto crucial e definitivo desta questão está, portanto, na definição da isenção pretendida como de caráter *geral* ou *não-geral*.

Devemos verificar ainda, se a isenção pretendida enquadra-se no conceito de *benefícios que correspondam a tratamento diferenciado* também considerado como renúncia de receita (Art. 14 § 1º LRF).

Diz o Art. 179 do CTN:

Art. 179 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo primeiro - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Parágrafo segundo - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no artigo 155.

Quais são as condições e os requisitos solicitados pela futura Lei?
Para resposta transcrevemos o § Único do Art. 1º do PL 27/2004 em tese:

Obia

myo

Art. 1º - ...

§ Único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo, refere-se exclusivamente às obras de construção de habitações no regime de "Autogestão" no Programa Casa da Família em parceria entre a COHAPAR e o Município da Lapa.

Seguindo métodos da Hermenêutica Jurídica, é possível extrair as condições e requisitos apresentados.

Condições e Requisitos cumulativos:

1. Referir-se exclusivamente às obras de construção de habitações;
2. Em regime de autogestão;
3. Estar incluída no Programa Estadual Casa da Família (PPA do Estado);
4. Fazer parte de parceria entre a Cohapar e o Município.

Ora, não há requerimento a ser apresentado pela Cohapar, mas certamente haverá um ato administrativo confirmando o cumprimento dos requisitos elencados, como forma de se efetivar a isenção pretendida. Esse o primeiro ponto que nos leva a entender a matéria como renúncia de receita na definição do Art. 14, § 1º da LRF.

Como benefícios que correspondam a tratamento diferenciado tem-se o entendimento dos técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional e também do Tribunal de Contas de Santa Catarina: *é o tratamento tributário diverso daquele exigido dos demais contribuintes em situação, em princípio, idêntica. Ex.: tratamento tributário diferenciado aos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas.*

Para entender esse tratamento diferenciado é preciso remeter nosso estudo ao conceito de sujeito passivo da obrigação tributária que, segundo Hugo de Brito Machado (*in* Curso de Direito Tributário, 24 ed, 2004), *é a pessoa, natural ou jurídica, obrigada a seu cumprimento, ao pagamento do tributo.*

Para verificarmos se se trata ou não de um tratamento diferenciado o pretendido pelo PL 27/2004, devemos, então, investigar quem são obrigados ao pagamento do ISS, da Taxa de Alvará de Construção e da Taxa de Habite-se.

Taxa de Alvará de Construção

Também definida como taxa de licença para execução de obras, está fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, e tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras, no que respeita à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Seu fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento de terreno.

O sujeito passivo da taxa **é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel**, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno. Ela incide, também, sobre a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades e sobre a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio além da construção de muros de contenção de encostas.

Sendo assim, alcança diversos contribuintes que não só a COHAPAR.

Taxa de Habite-se

Na terminologia mais técnica trata-se da taxa de licença para utilização de áreas, vias e logradouros públicos, principalmente entendida como espécie de documento fornecido pela autoridade municipal em que se autoriza a ocupação e uso de edifício recém construído ou reformado.

Assinatura

A Taxa de Licença para Utilização de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

O sujeito passivo da taxa é a **pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista definida pela LC 116/03, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Os serviços constantes da lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de material.

O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

No caso do PL 27/2004, a isenção alcança o item 7.02 da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, cuja alíquota é de 3%, e que estão submissos vários "iguais" em relação à COHAPAR.

A Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), fundada em 1965, é uma empresa de economia mista que atua na execução dos programas habitacionais do Governo do Estado. A missão da empresa é atuar de forma ampla no âmbito da habitação.

A Cohapar tem como metas equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda, contudo buscando soluções para toda a sociedade; buscar a auto-sustentação, como empresa, gerando suas receitas para cobrir o custo operacional, e o lucro, para reinvestimento no setor e manter atendimento as moradias já entregues, definindo e coordenando todas as atividades necessárias para manter o nível de moradia adequado ao mutuário e sua integração à cidade.

A empresa tem Sede em Curitiba, Paraná. Mantém ainda **Escritórios Regionais** em todas as regiões do Estado.

Oberto

Note que existem várias empresas que estão sujeitas a incidência de ISSQN ainda que no item 7.02 da lista citada.

Com base nessas explicações, pode-se concluir, com segurança, tratar-se de *tratamento tributário diferenciado* o que nos conduz ao entendimento de se enquadrar no conceito de renúncia de receita previsto no § 1º do Art. 14 da LRF.

Assim, ainda que se considere *isenção de caráter geral*, o tratamento diferenciado lhe imprime a característica de renúncia de receitas.

Diante disso, há duas formas de tornar o PL 27/2004 passível de ser votado e convolado em Lei: 1) a demonstração da previsão dessa renúncia de receita na memória de cálculo da estimativa da receita orçamentária de 2004, provando que a renúncia em tese foi ali prevista e que não afetará os resultados das metas fiscais ou 2) estabelecer medidas de compensação, por meio de aumento de receita (elevação de alíquota, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) como prevêem, respectivamente, os incisos I e II do mesmo Art. 14 da LRF.

Soluções Adotadas

Em contato com o setor contábil e a Secretaria de Finanças do Município, colhemos alguns dados que podem nos auxiliar no encaminhamento do voto a ser por mim consignado neste parecer.

Utilizando os demonstrativos (anexos) das receitas segundo as categorias econômicas de 2003 e de 2004 (este de Janeiro a Julho) verificamos que a arrecadação de ISS, por exemplo, no ano anterior totalizou R\$ 847.838,31, enquanto que neste ano já soma R\$ 621.750,20 em sete meses. Esses números nos mostram a tendência de atingirmos acima de um milhão de reais até Dezembro vindouro. Certamente, um incremento em relação ao ano anterior.

Estabelecemos, assim, uma medida de compensação sobre a renúncia de receita previamente concebida.

Dos documentos anexados ao PL 27/2004, extrai-se que, nesta etapa, a parceria se consignará na construção de 97 unidades habitacionais (regime de autogestão do programa estadual Casa da Família).

Acessando o sítio na internet da Cohapar, verifica-se que as unidades habitacionais que se enquadram neste programa, são residências que se dividem em três modalidades (PSH, FGTS e PAR) na área urbana, que variam de acordo com a fonte de financiamento, tamanho das casas e público alvo. O tamanho das casas varia entre 40 metros quadrados e 63 metros quadrados e o público-alvo está compreendido entre as famílias que percebem entre 2 e 4,5 salários mínimos.

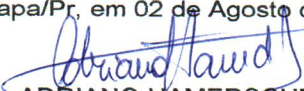
Ademais, não podemos nos furtar ao fato de que a medida pretendida reveste-se do objetivo de atender famílias carentes, denunciando forte interesse social de nossa coletividade nesta matéria. Como coibir, por simples formalidade legal, o acesso de 97 famílias menos favorecidas ao sonho de sua casa própria? Como permitir que o ônus dessa tributação recaia sobre o valor das parcelas, onerando seus financiamentos?

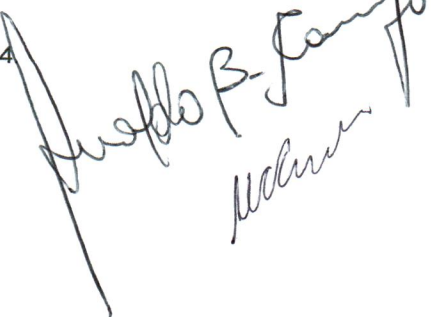
Creio que a nossa função de legisladores não pode desconsiderar o interesse social.

Diante disso, do interesse social e de se ter sanado o problema da renúncia de receita com a devida compensação, somos pela apreciação e aprovação do Projeto em Plenário.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa/Pr, em 02 de Agosto de 2004


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Relator


Paulo B. Campos

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR

BALANCO ANUAL 2003

ANEXO 02 R

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			21.880.974,48
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		2.607.372,40	
1110.00.00.00	IMPOSTOS	2.054.461,06		
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMONIO E RENDA	1.206.622,75		
1112.02.00.00	IMPOSTO S PROPRIEDADE PRED E TERR URBANA	559.970,06		
1112.04.00.00	IMPOSTO S RENDA E PROV QUALQUER NATUREZA	326.852,61		
1112.04.31.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	203.587,71		
1112.04.34.00	IRRF SOBRE SERVICOS E OUTROS RENDIMENTOS	123.264,90		
1112.08.00.00	IMPOSTO S TRANSN INTERVIVOS BENS IMOVEIS	319.800,08		
1113.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO	847.838,31		
1113.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS QUALQUER NATUREZA	847.838,31		
1120.00.00.00	TAXAS	503.597,14		
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	218.762,63		
1121.25.00.00	TAXA LICENCA FUNC EST COM IND PREST SERV	134.391,51		
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	5,00		
1121.29.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	25.037,19		
1121.33.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	56.712,41		
1121.35.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	142,20		
1121.36.00.00	TAXA APREENSSAO DEPOSITO LIB DE ANIMAIS	1.029,00		
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA	1.445,32		
1122.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	284.834,51		
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINIS	36.967,63		
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	14.142,25		
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	46.611,87		
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	187.112,76		
1122.99.01.00	TAXA FLORESTAL	185.587,80		
1122.99.02.00	TAXA DE LICENCA E HABITE-SE	1.524,96		
1130.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	49.314,20		
1130.02.00.00	CONTRIB MELHORIA EXPANSAO REDE ILUM PUB	1.026,43		
1130.04.00.00	CONTRIB MELHORIA PAVIMENT E OBRAS COMPLE	48.287,77		
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		264.973,43	
1220.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	264.973,43		
1220.29.00.00	CONT CUSTEIO SERVICO ILUMINACAO PUBLICA	264.973,43		
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.064.108,10	
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	118.858,79		
1311.00.00.00	ALUGUEIS	45.233,28		
1311.99.00.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	45.233,28		
1312.00.00.00	ARRENDAMENTOS	73.625,51		
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	945.249,31		
1325.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	945.249,31		
1325.01.00.00	REMUNERACAO DEPOSITO RECURSOS VINCULADOS	211.183,33		
1325.01.01.00	REM DEP BANC REC VINCULADOS - ROYALTIES	2.611,97		
1325.01.02.00	REM DEP BANC REC VINCULADOS - FUNDEF	66.828,76		

S E G U E

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR

BALANÇO ANUAL 2003

ANEXO 02 R

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1325.01.03.00	REM DEP BANC REC VINCULADOS - FMS	63.828,21		
1325.01.99.00	REM OUTROS DEP BANC VINCULADOS	77.914,39		
1325.01.99.01	REM OUTROS DEP BANC VINCULADOS	77.914,39		
1325.02.00.00	REM DEP RECURSOS NAO VINCULADOS	734.065,98		
1325.02.99.00	REM DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCUL	734.065,98		
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		18.410,00	
1490.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	18.410,00		
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		75,00	
1600.03.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE		75,00	
1600.03.99.00	OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTES	75,00		
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		17.091.115,15	
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.018.103,04		
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	6.973.541,28		
1721.01.00.00	PARTICIPACAO RECEITA DA UNIAO	5.172.077,19		
1721.01.02.00	COTA PARTE DO FPM	5.968.406,45		
9721.01.02.00	DEDUCAO REC FORMACAO FUNDEF - FPM (	895.260,54)		
	Liquido COTA PARTE DO FPM	5.073.145,91		
1721.01.05.00	COTA PARTE DO ITR	98.931,28		
1721.09.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO	349.078,68		
1721.09.01.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. 87/96	410.680,78		
9721.09.01.00	DEDUCAO REC FORMACAO FUNDEF - LC 87/96 (	61.602,10)		
	Liquido TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.	349.078,68		
1721.33.00.00	TRANSF REC SISTEMA UNICO SAUDE - SUS	1.249.951,31		
1721.33.01.00	TRANSF REC SISTEMA UNICO SAUDE - SUS	1.249.951,31		
1721.34.00.00	TRANSF REC F N ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	65.356,80		
1721.34.01.00	TRANSF REC F N ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	65.356,80		
1721.35.00.00	TRANSF REC F N DESENVOL EDUCACAO - FNDE	137.077,30		
1721.35.01.00	TRANSF REC F N DESENVOL EDUCACAO - FNDE	137.077,30		
1722.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	6.562.775,60		
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	6.562.775,60		
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS	6.710.803,07		
9722.01.01.00	DEDUCAO REC FORM FUNDEF - ICMS (	1.006.620,50)		
	Liquido COTA PARTE ICMS	5.704.182,57		
1722.01.02.00	COTA PARTE IPVA	515.043,75		
1722.01.04.00	COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	197.333,78		
9722.01.04.00	DEDUCAO REC FORM FUNDEF - IPI EXPORTACAO (	29.600,00)		
	Liquido COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	167.733,78		
1722.01.30.00	COTA PARTE DA CONTRIB SALARIO EDUCACAO	175.815,50		
1724.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.481.786,16		
1724.01.00.00	TRANSF RECURSOS DO FUNDEF	3.481.786,16		
1760.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	73.012,11		
1761.00.00.00	TRANSF CONVENIOS UNIAO	73.012,11		
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS DA UNIAO	73.012,11		

S E R V I C O

myb.

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR

BALANÇO ANUAL 2003

ANEXO 02 R

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		634.920,40	
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	18.437,24		
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	18.437,24		
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS MORA SOBRE IPTU	4.165,91		
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS MORA SOBRE ISS	90,10		
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE OUTROS TRIBUTOS	14.181,23		
1920.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	143.031,28		
1921.00.00.00	INDENIZACOES	117.672,70		
1921.06.00.00	INDEN POR DANOS CAUSADOS PATRIM PUBLICO	387,00		
1921.99.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	117.285,70		
1921.99.01.00	OUTRAS INDENIZACOES	117.285,70		
1922.00.00.00	RESTITUICOES	25.358,58		
1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	25.358,58		
1922.99.01.00	OUTRAS RESTITUICOES	25.358,58		
1930.00.00.00	DIVIDA ATIVA	206.417,16		
1931.00.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	97.237,00		
1931.11.00.00	DIVIDA ATIVA DO IPTU	86.978,34		
1931.13.00.00	DIVIDA ATIVA DO ISS	2.175,77		
1931.99.00.00	DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	8.082,89		
1932.00.00.00	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	109.180,16		
1932.99.00.00	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA OUTRAS RECEI	109.180,16		
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	467.034,72		
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	467.034,72		
1990.99.01.00	RECEITAS DIVERSAS	226,33		
1990.99.05.00	RECEITAS DIVERSAS-EDITAIS DE LICITACAO	5.692,35		
1990.99.06.00	RECEITAS DIVERSAS-HONORARIOS ADVOCATICI	1.717,61		
1990.99.07.00	RECEITAS DIVERSAS-SERV TRATOR ESTEIRA	3.891,18		
1990.99.08.00	RECEITAS DIVERSAS-ESTACAO RODOVIARIA	96.393,12		
1990.99.09.00	RECEITAS DIVERSAS- SANEPAR	58.346,47		
1990.99.10.00	RECEITAS DIVERSAS - CRECHES	1.650,00		
1990.99.30.00	RECEITAS DIVERSAS - E B C T	50.120,00		
1990.99.40.00	RECEITAS DIVERSAS DETRAN	11.978,39		
1990.99.44.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	237.019,27		
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			508.201,23
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		8.830,00	
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	8.830,00		
2219.00.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	8.830,00		
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		499.371,23	
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	499.371,23		
2471.00.00.00	TRANSF CONV DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	100.000,00		
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSF CONV DA UNIAO	100.000,00		
2472.00.00.00	TRANSF CONVENIO DOS ESTADOS	399.371,23		
2472.01.00.00	TRANSF CONVENIO DOS ESTADOS	399.371,23		

S E G U E

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR

BALANÇO ANUAL 2003

ANEXO 02 R

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

TOTAL GERAL			22.389.175,71
-------------	--	--	---------------

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR
DE JANEIRO A JULHO 2004
ANEXO 02 R

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			14.718.381,24
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		1.955.157,51	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.559.981,67		
1112.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E RENDA	938.231,47		
1112.02.00.00.00	IMPOSTO S PROPRIEDADE PRED E TERR URBANA	590.845,20		
1112.02.01.00.00	IPTU - DO EXERCICIO	590.845,20		
1112.04.00.00.00	IMPOSTO S RENDA E PROV QUALQUER NATUREZA	155.053,12		
1112.04.31.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	86.463,66		
1112.04.31.01.00	IRRF - S/ BENEFICIOS INATIVOS PENSIONIS	8.657,85		
1112.04.31.01.02	IRRF - INATIVOS PENSIONISTAS EXECUT/ENTI	8.657,85		
1112.04.31.03.00	IRRF - FOLHA PAGAMENTO PESSOAL CIVIL	77.805,81		
1112.04.31.03.01	IRRF - FOLHA PAG PES CIVIL LEGISLATIVO	19.749,77		
1112.04.31.03.02	IRRF - FOLHA PAG PES CIVIL EXEC/ENTID	58.056,04		
1112.04.34.00.00	IRRF SOBRE SERVICOS E OUTROS RENDIMENTOS	68.589,46		
1112.04.34.01.00	IRRF SOBRE SERV E OUTROS REND - JURIDICO	10.231,67		
1112.04.34.02.00	IRRF SOBRE SERV E OUTROS REND - FISICA	58.357,79		
1112.08.00.00.00	IMPOSTO S TRANSM INTERVIVOS BENS IMOVEIS	192.333,15		
1112.08.01.00.00	ITBI DO EXERCICIO	192.333,15		
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO	621.750,20		
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS QUALQUER NATUREZA	621.750,20		
1113.05.01.00.00	ISS DO EXERCICIO	621.750,20		
1120.00.00.00.00	TAXAS	369.434,91		
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	221.800,69		
1121.17.00.00.00	TAXA FISCALIZACAO VISILANCIA SANITARIA	67.042,67		
1121.25.00.00.00	TAXA LICENCA FUNC EST COM IND PREST SERV	132.189,30		
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	19.717,30		
1121.32.00.00.00	TAXA DE APROVACAO DO PROJ DE CONST CIVIL	689,41		
1121.35.00.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	130,25		
1121.36.00.00.00	TAXA APREENSAO DEPOSITO LIB DE ANIMAIS	1.178,00		
1121.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA	853,76		
1121.99.01.00.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA	853,76		
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	147.634,22		
1122.12.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINIS	33.724,76		
1122.28.00.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	8.523,50		
1122.90.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	49.744,84		
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	55.641,12		
1122.99.01.00.00	TAXA FLORESTAL	55.641,12		
1130.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	25.740,93		
1130.04.00.00.00	CONTRIB MELHORIA PAVIMENT E OBRAS COMPLE	25.740,93		
1130.04.01.00.00	CTRB MELHORIA PAV OBRAS COMPLEM EXERC	25.740,93		
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES		204.803,52	

S E G U E

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR
DE JANEIRO A JULHO 2004
ANEXO 02 R

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1220.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	204.803,52		
1220.29.00.00.00	CONT CUSTEIO SERVICO ILUMINACAO PUBLICA	204.803,52		
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		411.109,24	
1310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	106.398,59		
1311.00.00.00.00	ALUGUEIS	25.211,22		
1311.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	25.211,22		
1311.99.01.00.00	ALUGUEL DA ESTACAO RODOVIARIA	25.211,22		
1312.00.00.00.00	ARRENDAMENTOS	81.187,37		
1312.00.01.00.00	ARRENDAMENTOS	81.187,37		
1312.00.01.01.00	ARRENDAMENTOS	81.187,37		
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	304.710,65		
1325.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	304.710,65		
1325.01.00.00.00	REMUNERACAO DEPOSITO RECURSOS VINCULADOS	82.957,17		
1325.01.01.00.00	REM DEP BANC REC VINCULADOS - ROYALTIES	1.700,44		
1325.01.02.00.00	REM DEP BANC REC VINCULADOS - FUNDEF	15.491,53		
1325.01.03.00.00	REM DEP BANC REC VINCULADOS - FMS	26.607,49		
1325.01.03.01.00	REM DEP BANC REC VINCUL - FMS - SUS	15.759,20		
1325.01.03.02.00	REM DEP BANC REC VINCUL - FMS - OUT CONV	10.848,29		
1325.01.05.00.00	REM DEP BANC VINCULADOS - MDE	15.620,75		
1325.01.05.01.00	REM DEP BANC VINCULADOS - CONVENIOS MDE	9.015,66		
1325.01.05.02.00	REM DEP BANC VINCULADOS - MDE/OUTRAS VIN	6.605,09		
1325.01.99.00.00	REM OUTROS DEP BANC VINCULADOS	23.536,96		
1325.01.99.01.00	RECEITA REMUNERACAO DEPOSITOS VINCULADOS	23.536,96		
1325.02.00.00.00	REM DEP RECURSOS NAO VINCULADOS	221.753,48		
1325.02.01.00.00	REM DE DEPOSITOS DE POUPANCA	471,33		
1325.02.99.00.00	REM DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCUL	221.282,15		
1325.02.99.01.00	REMUNERACAO DE OUTROS DEP.REC.NAO VINC.	221.282,15		
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		92.630,40	
1600.03.00.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE		59.136,20	
1600.03.06.00.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIARIOS		59.136,20	
1600.13.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS		33.494,20	
1600.13.01.00.00	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLI		31.470,00	
1600.13.02.00.00	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS		2.024,20	
1700.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		11.743.948,71	
1720.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.530.203,92		
1721.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	4.748.852,42		
1721.01.00.00.00	PARTICIPACAO RECEITA DA UNIAO	3.206.129,86		
1721.01.02.00.00	COTA PARTE DO FPM	3.738.195,12		
9721.01.02.00	DEDUCCAO REC FORMACAO FUNDEF - FPM	(560.729,07)		
	Liquido COTA PARTE DO FPM	3.177.466,05		
1721.01.05.00.00	COTA PARTE DO ITR	28.663,81		

S E G U E

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR

DE JANEIRO A JULHO 2004

ANEXO 02 R

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE CATEGORIA ECONOMICA
1721.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO	339.769,13	
1721.09.01.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. 97/96	217.189,68	
9721.09.01.00	DEDUCAO REC FORMACAO FUNDEF - LC 87/96 (	31.552,64)	
	Liquido TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.	185.637,04	
1721.09.99.00.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	154.132,09	
1721.09.99.02.00	DEMAIS TRANSF DA UNIAO - MDE	41.445,32	
1721.09.99.03.00	DEMAIS TRANSF DA UNIAO OUTRAS AREAS	112.686,77	
1721.09.99.03.01	TRANSF PROGR ESTAGIARIOS DO CORREIO	23.934,86	
1721.09.99.03.98	TRANS COTA PARTE CID	47.719,74	
1721.09.99.03.99	TRANS COTA PARTE CEX	41.032,17	
1721.22.00.00.00	TRANSF DA COMPENSACAO FINANCEIRA	37.650,51	
1721.22.30.00.00	COTA PARTE ROYALTIES COMP FIN PROD PETRO	1.887,26	
1721.22.50.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PART ESP 9478/97	15.097,92	
1721.22.60.00.00	COMP FINANC EXTRACAO MINERAL	1.255,44	
1.22.70.00.00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	19.409,89	
1721.33.00.00.00	TRANSF REC SISTEMA UNICO SAUDE - SUS	817.497,27	
1721.33.01.00.00	PAB/SUS - PARTE FIXA	411.668,44	
1721.33.02.00.00	PAB/SUS - PARTE VARIÁVEL	405.828,83	
1721.33.02.01.00	PAB/SUS - ACOES BASICAS VIG SANITARIA	7.114,39	
1721.33.02.05.00	PAB/SUS - PROG SAUDE DA FAMILIA	207.270,00	
1721.33.02.06.00	PAB/SUS - PROG AGENTES COMUNITARIO SAUDE	98.000,00	
1721.33.02.07.00	PAB/SUS - PROG NAC VIG EPID CONTR DOENC	54.934,44	
1721.33.02.08.00	PAB/SUS PROGRAMA INCIDENCIA BUCAL	16.800,00	
1721.33.02.09.00	PROG NACIONAL DE HIV/AIDS E OUTRAS DST	21.710,00	
1721.34.00.00.00	TRANSF REC F N ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	62.780,53	
1721.34.01.00.00	TRANSF FNAS PARA PROG ATENCAO A CRIANCA	32.678,40	
1721.34.03.00.00	TRANSF FNAS PROG APOIO PORT DEFICIENCIA	30.102,13	
1721.35.00.00.00	TRANSF REC F N DESENVOL EDUCACAO - FNDE	285.025,12	
1721.35.01.00.00	TRANSF FNDE PROG MERENDA ESCOLAR	77.313,36	
1721.35.99.00.00	TRANSF FNDE OUTROS PROG SUPLEM EDUCACAO	207.711,76	
1721.35.99.01.00	COTA PARTE CONTRIB SALARIO EDUCACAO	205.003,12	
1721.35.99.99.00	TRANS FNDE OUTROS PROG SUPLEM EDUCACAO	2.708,64	
1721.35.99.99.01	TRANSF FNDE PROGR MERENDA ESCOLAR CRECHE	2.708,64	
2.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	4.578.464,20	
1722.01.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.576.660,17	
1722.01.01.00.00	COTA PARTE ICMS	4.623.445,40	
9722.01.01.00	DEDUCAO REC FORM FUNDEF - ICMS (	693.516,84)	
	Liquido COTA PARTE ICMS	3.929.928,56	
1722.01.02.00.00	COTA PARTE IPVA	530.550,74	
1722.01.04.00.00	COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	136.683,36	
9722.01.04.00	DEDUCAO REC FORM FUNDEF - IPI EXPORTACAO (	20.502,49)	
	Liquido COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	116.180,87	

S E G U E

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR
DE JANEIRO A JULHO 2004
ANEXO 02 R

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1722.22.00.00.00	TRANSF COTAPARTE COMPENS FINANCEIRA 25%	1.804,03		
1722.22.20.00.00	COTA PARTE COMP FINANC REC MINERAIS	1.804,03		
1724.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.202.887,30		
1724.01.00.00.00	TRANSF RECURSOS DO FUNDEF	2.202.887,30		
1760.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	213.744,79		
1761.00.00.00.00	TRANSF CONVENIOS UNIAO E SUAS ENTIDADES	37.957,07		
1761.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS DA UNIAO	37.957,07		
1761.99.01.00.00	OUTRAS TRANSF CONV DA UNIAO	37.957,07		
1761.99.01.01.00	TRANSF LEI 7525	36.897,26		
1761.99.01.02.00	TRANSF CFM PRO MINERAL	1.059,81		
1762.00.00.00.00	TRANSF CONVENIOS ESTADUAIS	175.787,72		
1762.02.00.00.00	TRANSF CONV ESTADUAIS PROG EDUCACAO	175.067,72		
1762.02.10.00.00	CONVENIOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	127.067,72		
1762.02.11.00.00	CONVENIOS PARA MERENDA ESCOLAR	48.000,00		
1762.02.11.01.00	CONVENIO SEED MANUT COLEBIO AGRICOLA	48.000,00		
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS ESTADUAIS	720,00		
1762.99.01.00.00	CONV SECRI SASS - ACOA SOCIAL	720,00		
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		310.731,86	
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	12.911,80		
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	4.655,29		
1911.38.00.00.00	MULTAS E JUROS MORA SOBRE IPTU	4.462,99		
1911.38.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU DO EXERCICIO	4.462,99		
1911.40.00.00.00	MULTAS E JUROS MORA SOBRE ISS	120,46		
1911.40.01.00.00	MULTAS E JUROS MORA ISS EXERCICIO	120,46		
1911.98.00.00.00	MULTAS JUROS MORA CONTRIBUICAO MELHORIAS	71,84		
1911.98.01.00.00	MULTAS JUROS CONT MELHORIAS EXERC	71,84		
1913.00.00.00.00	MULTAS E JR MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTO	8.183,85		
1913.11.00.00.00	MUL JUR MORA DIV ATIV DO IPTU	7.965,40		
1913.98.00.00.00	MUL JUR MORA DIV ATIV CONTRIB MELHORIA	218,45		
1919.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	72,66		
1919.18.00.00.00	MULTAS DE ALUGUEL	72,66		
1920.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	56.421,07		
1922.00.00.00.00	RESTITUICOES	56.421,07		
1922.01.00.00.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	2.074,74		
1922.01.01.00.00	RESTITUICOES DE ADIANTAMENTOS	2.074,74		
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	54.346,33		
1922.99.01.00.00	IMPUGNACOES E GLOSAS PELO TC-PR	17.899,72		
1922.99.03.00.00	RESTITUICOES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS	1.086,28		
1922.99.99.00.00	RESTITUICOES DIVERSAS	35.360,33		
1922.99.99.99.00	RESTITUICOES DIVERSAS DEMAIS RECURSOS	35.360,33		
1922.99.99.99.01	RESTITUICOES DA SANEPAR	35.272,23		

S E G U E

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR
DE JANEIRO A JULHO 2004
ANEXO 02 R

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1922.99.99.99.02	RESTITUICOES DE USO DO TELEFONE	88,10		
1930.00.00.00.00	DIVIDA ATIVA	146.381,47		
1931.00.00.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	146.381,47		
1931.11.00.00.00	DIVIDA ATIVA DO IPTU	136.773,17		
1931.13.00.00.00	DIVIDA ATIVA DO ISS	2.425,40		
1931.98.00.00.00	DIVIDA ATIVA DAS CONTRIBUICOES MELHORIAS	259,73		
1931.99.00.00.00	DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	6.923,17		
1931.99.01.00.00	RECEITA DE DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	6.923,17		
1990.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	95.017,52		
1990.02.00.00.00	ONUS DE SUCUMBENCIA ACOES JUDICIAIS	1.511,07		
1990.02.01.00.00	HONORARIOS DE ADVOGADOS	1.511,07		
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	93.506,45		
1990.99.04.00.00	RECEITAS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	42.429,04		
1990.99.04.05.00	CANCELAMENTOS DE RP - MDE	11.425,69		
1990.99.04.05.02	CANCELAMENTOS DE RP - MDE/OUT VINCULAC	11.425,69		
1990.99.04.06.00	CANCELAMENTOS DE RP ACOES E SER SAUDE	12.016,19		
1990.99.04.99.00	CANCELAMENTOS DE RP DEMAIS RECURSOS	18.987,16		
1990.99.04.99.01	CANCELAMENTOS DE RP DEMAIS AREAS	18.987,16		
1990.99.05.00.00	RECEITAS COMISS ORG FEIRAS EXP E EVENTOS	81,50		
1990.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	50.995,91		
1990.99.99.02.00	RECEITAS SERVICOS DE MAQUINAS	1.422,00		
1990.99.99.03.00	RECEITAS DE CRECHES	1.200,00		
1990.99.99.04.00	RECEITAS ECT - ESTAGIARIOS CORREIO	30.154,96		
1990.99.99.05.00	RECEITAS VENDAS DE MUDAS E SEMENTES	11.590,50		
1990.99.99.06.00	RECEITAS DETRAN	6.628,45		
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			842.905,59
2100.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO		705.431,24	
2110.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	705.431,24		
2119.00.00.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	705.431,24		
2119.00.01.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	705.431,24		
2119.00.01.01.00	OPE CRED INTERNO CONTR 434/2003	375.256,86		
2119.00.01.02.00	OUTRAS OPE CRED INTERNO CONTR 430/2003	183.388,83		
2119.00.01.03.00	OUTRAS OPE CRED INTERNO CONTR 431/2003	146.785,55		
2400.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		137.474,35	
2420.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.095,35		
2421.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	16.095,35		
2421.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	16.095,35		
2421.99.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	16.095,35		
2421.99.01.02.00	CONVENIO FMS EQUIPAMENTOS MEDICOS	16.095,35		
2470.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	121.379,00		
2471.00.00.00.00	TRANSF CONV DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	121.379,00		

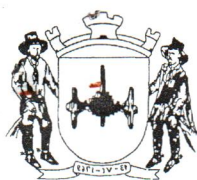
S E G U E

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE LAPA - PR
DE JANEIRO A JULHO 2004
ANEXO 02 R

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	D E S D O B R A M E N T O	F O N T E	C A T E G O R I A E C O N O M I C A
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF CONV DA UNIAO	121.379,00		
2471.99.01.00.00	OUTRAS TRANSF CONV UNIAO - SAUDE	45.500,00		
2471.99.01.02.00	CONV. FMS AQUISIÇÃO AMBULANCIA	45.500,00		
2471.99.99.00.00	OUTRAS TRANSF CONV UNIAO - OUTRAS AREAS	75.879,00		
2471.99.99.01.00	CONVENIO COM A UNIAO ESPORTES	75.879,00		

T O T A L G E R A L 15.561.286,83



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
pm/19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 27/2004

Autor: Executivo Municipal

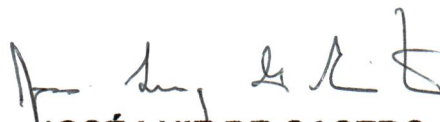
Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 27/04, que "Concede isenção do Imposto Sobre Serviços do pagamento do Alvará de Construção e Habite-se nos termos que especifica e dá outras providências" este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. O referido anteprojeto tem o parecer favorável da Assessoria Jurídica bem como o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
2. Quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 09 de setembro de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

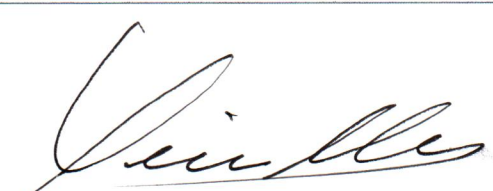
Relator

VOTO:



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 27
m. p.

PROJETO DE LEI Nº 041/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços, do pagamento de Alvará de Construção e Habite-se, nos termos que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica isenta, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos tributos municipais, abaixo elencados:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- b) Taxa de Alvará de Construção e;
- c) Taxa de Habite-se.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput deste artigo, refere-se exclusivamente às obras de construção de habitações no regime de “Autogestão” no Programa Casa da Família em parceria entre a COHAPAR e o Município da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 28 de junho de 2004.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2004

Antonio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

